

**FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE
INSTITUTO ENSINAR BRASIL – REDE DOCTUM DE ENSINO**

**A RELEVÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA CONTINUIDADE DAS
PEQUENAS EMPRESAS**

Silvanete de Souza Assis Dias*
Maria de Lourdes Monteiro Carvalho**

RESUMO

Este artigo objetivou tratar e analisar a relevância do planejamento tributário na continuidade das pequenas empresas, bem como, verificar o peso da carga tributária nessas empresas; levantar as principais causas de mortalidade das empresas brasileiras e verificar a viabilidade de se fazer um bom planejamento tributário. É um tema de grande importância, pois a tributação é o fator que mais contribui para a mortalidade das empresas. A problemática e os objetivos do trabalho foram alcançados, pois através da pesquisa foi possível perceber que o Planejamento Tributário é de grande importância para a continuidade das empresas. Aliando o referencial teórico apresentado juntamente com uma análise de dados, foi possível ter uma ideia geral sobre o quanto a ferramenta de planejamento tributário significa para as organizações e como ela impacta na construção do sucesso do empreendimento.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Continuidade. Tributação.

* Graduanda em Ciências Contábeis na Faculdade Doctum de João Monlevade;
silvanetesouza6@hotmail.com

** Professora mestra em Ciências Contábeis. Orientadora do TCC; lurdinha@supercomil.com.br

1 INTRODUÇÃO

A Carga tributária do Brasil é considerada alta se comparada com outros países. Isto contribui negativamente para o crescimento das empresas no país, sendo apontado, muitas vezes, como causa do alto índice de mortalidade das pequenas e médias empresas em seus primeiros anos de atividade. Sabe-se que os tributos tais como impostos, taxas e contribuições representam uma importante parcela dos custos das empresas, se não a maior.

A fim de minimizar os efeitos negativos dessa alta carga tributária, no dia a dia da empresa, é aconselhado a elaboração do planejamento tributário, ou seja, um estudo detalhado, por empresa, para definir qual a melhor forma de tributação, para o ano, com a finalidade de reduzir o valor a ser pago de tributos sem deixar respeitar a legislação vigente. Qual a relevância do planejamento tributário na continuidade das empresas?

A Contabilidade tem em suas normas sete princípios a serem seguidos e respeitados, um deles é o princípio da continuidade, portanto, ela deverá prover os gestores das empresas de informações confiáveis, que servem de ferramentas para a tomada de decisão visando à continuidade da empresa.

O Objetivo principal deste trabalho é analisar a relevância do planejamento tributário na continuidade das empresas. Objetivou-se ainda, verificar o peso da carga tributária nas pequenas empresas, levantar as principais causas de mortalidade das empresas brasileiras e verificar a viabilidade de se fazer um bom planejamento tributário.

Dessa forma, o presente artigo contribui de maneira positiva evidenciando a importância da utilização do planejamento tributário, e os benefícios que o planejamento oferece às empresas, através de estudos de comparação entre as formas de tributações: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro arbitrado e Simples Nacional, apresentando suas particularidades.

A metodologia utilizada para a elaboração deste trabalho foi a pesquisa descritiva e explicativa, o método de coleta de dados foi documental com abordagem qualitativa e o objetivo de analisar a relevância do planejamento tributário na continuidade das empresas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A seguir será apresentado o referencial teórico com as seções: princípios fundamentais da contabilidade que envolve o princípio da continuidade; a contabilidade tributária; a legislação tributária; o sistema tributário nacional; o planejamento tributário e os regimes de tributação.

2.1 Princípios da Contabilidade

Segundo Oliveira (2005, p.6) para alcançar os objetivos propostos, a contabilidade se baseia em princípios, criados e pautados na necessidade do estabelecimento de um conjunto uniforme de conceitos e procedimentos a respeito de fenômenos econômicos, contemplados pela própria contabilidade, formando a estrutura necessária à composição dos sistemas de informações contábeis para permitir aos usuários da contabilidade a fixação de padrões de comparabilidade e credibilidade ao analisarem itens e valores da mesma espécie e gênero de diversos períodos, setores, etc.

2.1.1 Princípio da Continuidade

Segundo Oliveira (2005), o princípio da Continuidade está disposto pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), pela Resolução CFC N. 750, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 5º – A Continuidade ou não da Entidade, bem como sua vida definida ou provável, devem ser consideradas quando da classificação e avaliação das mutações patrimoniais, quantitativas e qualitativas.

§1º – A Continuidade influencia o valor econômico dos ativos e, em muitos casos, o valor ou vencimento dos passivos, especialmente quando extinção da entidade, tem prazo determinado, previsto ou previsível.

§2º – A observância do Princípio da Continuidade é Indispensável à correta aplicação do Princípio da Competência, por efeito de se relacionar diretamente à quantificação dos componentes patrimoniais e à formação do resultado, e de constituir dado importante para aferir a capacidade futura de geração de resultado.

Sendo assim, de acordo com o Princípio da Continuidade na mensuração e na apresentação dos componentes do patrimônio, deve ser levado em conta que as organizações são constituídas para serem perenes e com prazo indeterminados de duração, salvo em alguns casos em que a organização tem um objetivo específico com prazo determinado.

2.2 Contabilidade Tributária

Segundo Fabretti (2014, p. 5), “contabilidade tributária é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.

Ainda afirma Fabretti (2014, p. 8) que, “o método da contabilidade tributária consiste em adequado planejamento tributário, e relatórios contábeis eficazes que demonstrem a exata situação das contas do patrimônio e do resultado”.

A contabilidade tributária é a área específica da contabilidade que estuda a legislação tributária para que, de maneira adequada e em conformidade com as normas e princípios contábeis diminua a carga tributária da empresa, a partir do seu planejamento tributário, devendo assim, o contador estar sempre atualizado diante as constantes mudanças que vem acontecendo.

2.3 Legislação tributária

Segundo Oliveira (2003, p. 20) o Código Tributário Nacional, em seu art. 96 conceitua legislação tributária como: “Art.96. A expressão ‘legislação tributária’ compreende as leis, os tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes”.

Diante da legislação tributária é possível compreender a definição de tributos, bem como a atribuição da responsabilidade tributária, incluindo assim, as penalidades para quem não cumpre ao que é determinado por lei.

2.4 Sistema Tributário Nacional

Segundo Harada (2006, p.324) o Sistema Tributário Nacional pode ser conceituado como o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais, reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição.

Sendo assim, pode-se dizer que o Sistema Tributário Nacional foi criado em busca da harmonização das relações da sociedade de forma a atender os seus princípios.

2.4.1 Tributos

Segundo Oliveira (2003, p. 21) o Código Tributário Nacional conceitua tributo em seu art. 3º, “é toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Pode-se dizer que tributo é um pagamento compulsório em moeda exigido por lei, imposto às pessoas físicas ou jurídicas.

Segundo o art. 5º da CTN, os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

2.4.1.1 Imposto

Oliveira (2003, p. 22), afirma que os impostos “decorrem de situação geradora independente de qualquer contraprestação do Estado em favor do contribuinte”.

Imposto é uma quantia em dinheiro paga para os estados e municípios por pessoas físicas e jurídicas, sendo um tributo destinado a custear parte das despesas de administração e dos investimentos do governo em infraestrutura.

2.4.1.2 Taxa

Oliveira (2003, p. 22) afirma que Taxas “estão vinculadas à utilização efetiva ou potencial do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis.”

A base de cálculo e o fato gerador da taxa não podem ser iguais ao do imposto, não existe uma base de cálculo, o seu valor depende do serviço prestado. Neste caso existe um destino certo para a aplicação do dinheiro.

2.4.1.3 Contribuição de Melhoria

Segundo Oliveira (2003, p. 22) contribuição de melhoria, “são cobradas quando do benefício trazidas aos contribuintes por obras públicas.”

De acordo com o Art.81/CTN a contribuição de melhoria poderá ser cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios para fazer frente ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como base o limite total, a despesa realizada e o aumento do valor do imóvel beneficiado.

São exemplos de obras públicas as de saneamento básico, construção de estradas e metrô, pavimentação de ruas, canalização, entre outros.

2.5 Planejamento tributário

Conforme Oliveira (2003, p. 37) “o planejamento tributário é a uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo”.

Segundo Fabretti (2014, p. 8), o planejamento tributário é “o estudo feito previamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”.

Ainda afirma Oliveira (2003, p. 37) que, “o planejamento tributário é a uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo”.

Oliveira (2010, p. 205) afirma que, “para a realização de um sistema de planejamento tributário eficaz, é imprescindível que sejam considerados todos os tributos incidentes na operação empresarial”.

Afirma Fabretti (2014, p. 9) que, “o planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade”.

Desta forma pode-se definir planejamento tributário como um estudo das alternativas lícitas de reduzir a carga tributária, aumentando o lucro da empresa.

Sendo assim, vale ressaltar que o contador deve ter amplo conhecimento perante a legislação tributária, uma vez que este tipo de planejamento é essencial para a tomada de decisões dentro de uma organização.

2.6 Regimes de tributação

A escolha do regime de tributação é essencial para o crescimento da empresa. Tal escolha é feita diante do primeiro pagamento do imposto para opção pelo lucro real ou presumido, e até o último dia útil do mês de janeiro, para o simples nacional. Há quatro formas de tributação, são elas: Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional, e Lucro Arbitrado, este é utilizado pela empresa ou pelo governo no caso de irregularidade encontrada na forma de apuração das empresas optantes pelo Lucro Real ou Presumido.

2.6.1 Lucro Real

De acordo com o site da Receita Federal o Lucro Real é a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais.

Oliveira (2005), menciona que, no Art. 246, estão obrigadas ao Lucro Real, as pessoas jurídicas:

- a) cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses (limite fixado pela lei 637/2002);
- b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
- d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
- f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

2.6.2 Lucro Presumido

Segundo Oliveira (2005) a apuração trimestral do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) com base no Lucro Presumido é uma forma de simplificada de tributação que poderá ser exercida pelas empresas de pequeno e médio porte desde que não se enquadrem na lista de obrigatoriedade da tributação pelo Lucro Real no ano calendário.

Oliveira (2003) complementa ao afirmar que o Lucro Presumido trata-se de uma presunção por parte do fisco do que seria o lucro das empresas, caso não houvesse a Contabilidade.

2.6.3 Simples Nacional

A Receita Federal do Brasil (2015) conceitua como Simples Nacional, um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Esta forma de tributação abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), unificando assim os tributos federais, como o IRPJ, a CSLL, o PIS/PASEP, a COFINS, o IPI. Já no âmbito estadual, o ICMS, e no âmbito municipal, o ISSQN.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário, enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, cumprir os requisitos previstos na legislação; e formalizar a opção pelo Simples Nacional.

A opção pelo regime de tributação Simples Nacional é facultativa, e irrevogável para todo o ano, o recolhimento dos tributos é mediante documento único de arrecadação (DAS) e são pagos até o dia 20, se for dia útil, senão antecipado para o próximo dia útil, do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

3 METODOLOGIA

A metodologia é um conjunto de hipóteses para se chegar a um resultado. É também considerada uma forma de conduzir a pesquisa que irá ser desenvolvida, tendo como objetivo nos trabalhos de atividade científica, identificar as formas de coletas dos dados, facilitando o alcance dos objetivos pretendidos no trabalho. (SILVA, 2006).

O presente trabalho foi desenvolvido através de uma análise da relevância do planejamento tributário na continuidade das empresas.

Para este estudo, foi desenvolvida a pesquisa bibliográfica, que segundo Silva (2006) considera que para facilitar a pesquisa, a revisão bibliográfica constitui um ramo auxiliar da ciência, pois permite encontrar as fontes, os livros e os materiais científicos pertinentes à concretização e elaboração do trabalho científico.

O tipo de pesquisa utilizada para a elaboração deste trabalho foi a descritiva e explicativa, que, segundo Gil (2006), “pesquisa descritiva descreve características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis” e, de acordo com Andrade (2002) “pesquisa explicativa é um tipo de pesquisa mais complexa, pois, além de registrar, analisar, classificar e interpretar os fenômenos estudados, procura identificar seus fatores determinantes”, com o objetivo de analisar a relevância do planejamento tributário na continuidade das empresas.

O procedimento de análise utilizado foi a abordagem qualitativa que não mede unidades, esta possui caráter exploratório, descrevendo assim a complexidade de um determinado problema, ou também apresenta contribuições para as mudanças no processo, sendo uma pesquisa indutiva.

4 PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS

Este capítulo apresenta os resultados alcançados com o desenvolvimento da pesquisa, assim como as análises e interpretações relacionadas à relevância do planejamento tributário na continuidade das pequenas empresas.

Primeiramente, foram apresentados os conceitos e características do princípio da continuidade, que é um dos princípios fundamentais de contabilidade, sendo de grande importância, visto que as organizações são constituídas para serem perenes e com prazo indeterminados de duração, salvo em alguns casos onde a organização tem um objetivo específico com prazo determinado.

Em seguida, foram abordados os conceitos de contabilidade tributária, Legislação tributária e Sistema Tributário Nacional. Posteriormente, foi apresentado o planejamento tributário, que é um estudo detalhado na organização a fim de reduzir de forma lícita os gastos com tributos.

De acordo com o SEBRAE (2008), as empresas encerram suas atividades não apenas devido a uma única causa, mas sim, devido a uma sucessão de falhas ou problemas que, por não serem resolvidos no tempo apropriado, levam à paralisação de suas atividades. A falta de Planejamento do negócio e os impactos causados pela carga tributária são apontados como as principais causas para a mortalidade precoce das empresas.

A carga tributária existente em nosso país, inclusive para micro e pequenas empresas, é demasiadamente elevada, podendo inclusive inviabilizar certos negócios. Segundo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), no Brasil, sob o faturamento total das empresas, cerca de 33%, em média, é recolhido de tributos. Neste contexto, é de suma importância efetuar um estudo e uma análise sobre quais os sistemas de tributação existentes, qual é o mais eficaz para sua necessidade e o que a empresa pode fazer, respeitando a legitimidade da lei, para minimizar seus custos em tributos, mantendo seu crescimento e continuidade da entidade empresarial.

O Brasil está passando por um momento de crise financeira onde as empresas estão tendo maior dificuldade em se manterem em atividade, causando um maior índice de mortalidade das empresas e conseqüentemente mais desemprego. Essa perspectiva negativa no âmbito econômico elevou a competitividade no mercado, tornando indispensável para a sustentabilidade das empresas uma redução nos seus custos, sem alterar sua qualidade. A margem de lucro em que operam pequena e a concorrência é cada vez maior. Neste aspecto, é importante a elaboração de um bom planejamento tributário para a continuidade das empresas.

Fazer o planejamento tributário não é só fazer cálculo de melhor tributação, mas também, aproveitar as brechas da lei, para pagar menos impostos, aproveitar todos os créditos passíveis de recuperação, entre outros. Para as micro e pequenas empresas o planejamento tributário pode ser fonte de maior lucratividade, pois as empresas, quando utilizam a legislação no conceito tributário da elisão, podem reduzir significativamente os valores gastos com tributos. Dessa forma, há um aumento da competitividade da empresa diante de seus concorrentes, e uma maior lucratividade aferida pelas organizações.

De acordo com o SEBRAE (2007), grande parte dos novos empreendimentos são constituídos por necessidade, por exemplo, quando a pessoa perde o emprego e precisa de outra fonte de renda, até conseguir um novo emprego, porém essas pessoas muitas das vezes não estão preparadas para gerir o negócio, não fazem um plano de negócio e, nem sequer conhecem o planejamento tributário.

Muitas empresas têm o receio de crescer e sair do Simples Nacional por achar que ele sempre é a melhor forma de tributação, portanto acabam sendo tributados em uma alíquota maior e conseqüentemente pagando mais impostos. Muitos contadores preferem não incentivar o cliente a sair do simples nacional, porque essa forma de tributação é menos trabalhosa e mais simples, evitando o aumento dos honorários do contador para a empresa.

É possível concluir que o planejamento Tributário é relevante para a continuidade das pequenas empresas, visto que, uma empresa que faz seu planejamento fica mais competitiva no mercado, pois o mesmo, colabora para uma diminuição dos custos do empreendimento, otimizando seu fluxo de caixa através da melhor adequação das operações realizadas pela empresa face à legislação aplicável e aos efeitos no patrimônio da empresa, com o aumento do ativo e do patrimônio líquido e a conseqüente redução proporcional do seu passivo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa mostrou a relevância do planejamento tributário na continuidade das pequenas empresas. Essa alta carga tributária imposta tem influência direta nos resultados econômicos e financeiros. Aliando o referencial teórico apresentado com a análise de dados, foi possível ter uma ideia geral sobre o quanto a ferramenta de planejamento tributário significa para as organizações e como ela impacta a construção do sucesso do empreendimento.

A continuidade das empresas requer o planejamento tributário bem elaborado, pois devido às mudanças que pairam sobre o país e o mundo, principalmente as de origem econômicas, tecnológicas, e tributárias vêm ocorrendo de forma acelerada, obrigando as empresas serem mais competitivas, produtivas, e possuírem melhores preços, pois a concorrência é acirrada. Diante desses fatores a empresa precisa conhecer a tributação, se planejar para pagar menos impostos e obter economia tributária.

O presente artigo trouxe como contribuição para os gestores das empresas, contadores, estudantes e de modo geral, para a sociedade, o conhecimento da importância do planejamento tributário, como apoio para a tomada de decisão. A empresa que utiliza a contabilidade como ferramenta de gestão está sempre tomando as decisões mais assertivas, tendo mais controle de seu negócio.

THE RELEVANCE OF TAX PLANNING IN THE CONTINUITY OF SMALL ENTERPRISES

ABSTRACT

This article aimed to analyze and analyze the relevance of tax planning in the continuity of small companies, as well as to verify the weight of the tax burden in these companies; Raise as the main causes of mortality of Brazilian companies and verify the feasibility of doing a good tax planning. It is a topic of great importance, for taxation is the factor that contributes most to corporate mortality. The problematic and the objectives of the work were concluded, for the research to the perception that Tax Planning is the great importance for the continuity of the companies. Combining the theoretical framework comes along with a data analysis, it can be used for a general idea of how much a tax planning tool means to organizations and how it impacts on building the success of the enterprise.

Keywords: Tax Planning. Continuity. Taxation.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério da Fazenda. Receita Federal. **Regime Tributário: Lucro Real**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2005/pergresp2005/pr242a264.htm>>. Acesso em: 08 de outubro de 2015.

FABRETTI, Laúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 14^a.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade Geral**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4^a. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 15^a. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

IUDÍCIBUS, Sérgio; MARION, José Carlos; **Introdução à Teoria da Contabilidade**. 4^a Ed. São Paulo: Atlas. 2008.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 1^a ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Luís Martins de; et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 2^aed. São Paulo: Atlas, 2003.

SEBRAE-SP (2008), “**10 Anos de Monitoramento da Sobrevivência e Mortalidade de Empresas**”. São Paulo, Edições SEBRAE-SP. Disponível em: <[http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/4BB33E51D81E5AE2832574E100742A84/\\$File/NT00039182.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/4BB33E51D81E5AE2832574E100742A84/$File/NT00039182.pdf)>

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade**. 2^a ed. São Paulo: Atlas, 2006.